COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre
PL 325/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que altera a Lei Municipal nº 11.504, de 28 de março de 2017, (Que institui a Semana Municipal de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC), e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria **altera a semana para mês e indica que a data, ao invés de 22 a 30 de outubro, da lei alterada, será o mês de maio além de aduzir diversos conteúdos e procedimentos de como será realizada a conscientização.**

No demais, o PL versa sobre a **prevenção** de doenças e encontra fundamento legal no art. 133, III da Lei Orgânica e também, simetricamente, no art. 219, Parágrafo Único, item 3 da Constituição do Estado, *in verbis*:

> *"Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*
> *(...)*
> *III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade; "*
>
> *"Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado:*
> *Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:*
> *(...)*
> *3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema. "*

No entanto, verificamos que o Art. 1º, ao invés de claramente consignar que o texto por ele apresentado é da nova redação da Ementa proposta, escreve como se fosse a redação da lei vigente, motivo pelo qual propomos a seguinte **Emenda de cunho redacional**:

EMENDA 1 ao PL nº 325/2025:

O Art. 1º do PL nº 325/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Ementa da Lei Ordinária nº 11.504 de 28 de março de 2017, passa a ser:

"Institui o mês de Combate ao Acidente Vascular Cerebral AVC, e dá outras providências".

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800360033003900370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ainda, com o fim de resguardar o Art. 4º da Lei nº 11.504, de 2017, que dispõe sobre cláusula de despesa, melhor seria criar o **Art. 3-A**, motivo pelo qual propomos a seguinte Emenda também de **cunho redacional**:

EMENDA 2 ao PL nº 325/2025:

O caput do Art. 3º do PL nº 325/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Fica acrescentado o Art. 3-A à Lei Ordinária nº 11.504, de 28 de março de 2017, com a seguinte redação:

Art. 3-A Anualmente, durante o mês de maio, o Poder Público, em cooperação com entidades civis e profissionais da saúde, realizará ações de conscientização sobre os acidentes vasculares cerebrais (AVC), especialmente:

I – Fatores de risco;

II – Prevenção; III – Identificação precoce dos sintomas;

IV - Divulgação dos estabelecimentos capacitados a atender aos pacientes com AVC em cada localidade.

§ 1º As ações de que trata o caput incluirão, entre outras, palestras, treinamentos, eventos, inserções publicitárias e conteúdo midiático.

§ 2º A critério dos gestores e havendo possibilidade técnica, os prédios e monumentos públicos receberão iluminação noturna vermelha durante o mês de maio, em alusão à campanha".

Em face do exposto, **desde que aprovadas as Emendas 1 e 2, nada a opor ao PL 325/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 27 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800360033003900370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 380036003300390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **27/05/2025 14:56**
Checksum: **28FDC64AEE10CF0B6AF44804FCC159E4B9DA75794E0DCA1EE68B8D6CD4D09DC1**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **27/05/2025 15:44**
Checksum: **6B01AFA61989DF3CFDB937E12803A47EC25329A3AEBD08FDF118FC2CC679CB30**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **28/05/2025 08:40**
Checksum: **604F015B6B82C2745063A3FCFB4B17F30DB9CEC04F0D20F6BDD58FCB5D8932B9**